



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 13527/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Licitação. Tomada de Preço nº 12/2008. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00394/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13527/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 12/2008.**
4. Objeto do Procedimento: **Execução de obras de abastecimento d'água singelo na comunidade de Sta. Catarina e perfuração de poços tubulares.**
5. Valor do Contrato: **O preço global foi estimado em R\$ 1.295.465,76 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**
Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal